



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 74/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA PROCOMP
INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rua dos Autonomistas, nº 84, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, CNPJ nº 54.083.035/0040-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos **DIRETORES**, Senhor **JEAN CARLO BOB**, portador da Carteira de Identidade nº 174457595 SSP/SP, CPF nº 108.622.028-50 e Senhor **PAULO DE JESUS ANDRADE MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 15023715 SSP/SP, CPF nº 042.350.178-02, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS URNAS ELETRÔNICAS**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000015795-7, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, na modalidade cobertura completa, das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as quantidades, especificações, condições e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 52/2019, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do edital e deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 54.083.035/0040-77, de acordo com o Edital de Licitação TSE nº 52/2019, seu Anexo I e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Vistoriará o laboratório da **CONTRATADA**, após decorrido o prazo previsto no item 113 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.
 - 2.1. Esta vistoria será agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis pela Seção de Gestão Tecnológica das Urnas Eletrônicas - SEUE.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
 - 4.1. A fiscalização realizará reunião inaugural com a **CONTRATADA** antes do início efetivo da prestação de serviço.
5. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
6. Disponibilizará à **CONTRATADA** a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, tais como disponibilidade de horário, espaço físico com bancadas ou mesas, e energia elétrica, incluindo tomadas em número suficiente para a realização dos serviços.
7. Efetuará a abertura de chamados de acordo com o estabelecido no item 29 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.
8. Solicitará à **CONTRATADA** o afastamento de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos exigidos, bem como que apresentem conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando da execução dos serviços.
9. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.
10. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços de manutenção corretiva das urnas eletrônicas, de acordo com as condições descritas no Capítulo C do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

1.1. A manutenção deverá ser efetuada *on site*, ou seja, em todos os locais de armazenamento das urnas eletrônicas.

1.2. Os locais de armazenamento, atualmente, totalizam aproximadamente 1.100 (um mil e cem), conforme indicação do Anexo A - Locais de Armazenamento do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.

1.3. Cada Tribunal Regional Eleitoral - TRE possui autonomia para movimentação das urnas eletrônicas entre os locais de armazenamento, dentro da mesma UF, ou ainda criar ou excluir locais de armazenamento.

1.4. Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar movimentação das urnas eletrônicas entre quaisquer Unidades da Federação.

1.4.1. Todas as alterações de distribuição de locais para prestação de serviços de manutenção de urnas eletrônicas serão comunicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com pelo menos 20 (vinte) dias corridos de antecedência.

1.5. No período eleitoral, definido no item 27 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, as urnas eletrônicas deverão ser mantidas nos locais onde se encontrarem, não se aplicando a comunicação descrita no item 1.4.1 desta Cláusula.

1.6. Desde que autorizada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, em caráter excepcional e devidamente justificado, a **CONTRATADA** poderá retirar as urnas eletrônicas dos locais de armazenamento para efetuar os serviços de manutenção, observadas as condições estabelecidas nos subitens 24.1 a 24.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.

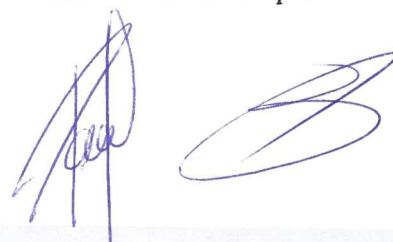
2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.

3. Manter atualizados durante toda a fase de execução contratual os dados do preposto tais como, nome, contatos de telefone e e-mail para comunicação com o **CONTRATANTE**.

3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, ressalvada as hipóteses tratadas nos Capítulos C.7 e C.10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.

3.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da conta de e-mail.

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.



4. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra) e de sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados.

4.1. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar outro meio para solicitação de abertura dos chamados de manutenção corretiva, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.2. Os canais referenciados no *caput* deverão estar disponíveis na data definida para início da execução do contrato e funcionar nos seguintes horários:

4.2.1. Das 8h às 18h (horário de Brasília) em dias úteis para o período não eleitoral;

4.2.2. Das 8h às 22h (horário de Brasília) em dias úteis, e das 8h às 18h nos finais de semana e feriados, para o período eleitoral.

5. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, os seguintes documentos:

5.1. Relação de estabelecimentos (matriz ou filiais) em, no mínimo, 5 (cinco) Unidades da Federação, sendo, pelo menos, uma em cada região geográfica (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte). Esses estabelecimentos devem estar aptos a prestar os serviços previstos neste contrato. Tal relação deve conter: denominação, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e responsável técnico (com o respectivo currículo). Para efeito desta relação de estabelecimentos não serão considerados representantes ou credenciados.

6. Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, que possui, no mínimo, 1 (um) laboratório de manutenção, com pessoal técnico especializado e ferramental para recuperação e reparo de módulos das urnas eletrônicas.

6.1. O laboratório deverá possuir, no mínimo, os requisitos exigidos nos subitens 113.3.1 a 113.3.14 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, sendo permitido que a comprovação de capacidade de manutenção simultânea de 5 módulos descrita no item 113.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 seja feita por meio de mais de um laboratório (ex: 5 laboratórios com capacidade de 1 módulo).

6.2. O laboratório será vistoriado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** após o prazo previsto no item 6 desta Cláusula e, em caso de não conformidade será concedido o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para correção dos problemas apontados e será realizada nova vistoria. Persistindo a não conformidade, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de penalidade prevista neste contrato.

7. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste contrato, que incluem no mínimo:

7.1. Despesas referentes à troca de itens da urna que apresentarem defeitos;

7.2. Despesas com técnicos de manutenção;

7.3. Despesas com seguros sobre os serviços, transporte e outros;

7.4. Despesas com o reparo de itens defeituosos, que incluem os custos com a aquisição de componentes a serem utilizados na manutenção da urna;



- 7.5. Despesas com o envio dos módulos/peças do ambiente da Justiça Eleitoral até o laboratório da **CONTRATADA** e vice/versa;
- 7.6. Despesas com mão de obra, componentes de laboratórios de manutenção corretiva e demais despesas decorrentes;
- 7.7. Despesas com equipes de suporte e infraestrutura administrativa para operacionalização do contrato de manutenção, objeto deste contrato.
8. Adquirir e distribuir peças/módulos/componentes necessários às manutenções corretivas nas condições e prazos estipulados.
9. Recuperar e/ou recondicionar as peças/módulos/componentes com defeito retirados das urnas eletrônicas para recompor seu estoque.
- 9.1. Em caso de impossibilidade de recuperação/recondicionamento, a **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de peças/módulos suficientes para o cumprimento contratual.
- 9.2. O **CONTRATANTE** não fornecerá urnas eletrônicas, nem partes destas, para serem utilizadas como "bolsão" de peças.
10. Alocar profissionais qualificados para efetuar o diagnóstico e substituição de módulos em campo nos locais e prazos estipulados no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.
11. Manter, obrigatoriamente, a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna eletrônica (gravado na BIOS), de forma a preservar os dados de identificação de cada urna eletrônica que venha a ser submetida à manutenção corretiva.
- 11.1. O número interno de placas-mãe substituídas nas urnas deverá estar sempre no intervalo de números autorizados pelo **CONTRATANTE** para o modelo específico de urna.
- 11.2. O processo de envio das informações alteradas da urna eletrônica em decorrência da manutenção e daquelas necessárias à revogação de certificados digitais será acordado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
12. Relatar imediatamente ao representante local da Justiça Eleitoral sobre a falta ou dano de itens da urna eletrônica antes da sua manutenção.
- 12.1. A não informação da falta ou dano de itens implicará a responsabilidade por parte da **CONTRATADA** na reposição ou reparo dos mesmos.
- 12.2. Considera-se dano somente as avarias provenientes de mau uso que não estão cobertas por este contrato, conforme descrito no item 12.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.
13. Efetuar a manutenção nas urnas com chamado aberto dentro dos prazos estabelecidos no item C.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.
- 13.1. A **CONTRATADA** será a responsável por qualquer manutenção que requeira a troca de peças/componentes em que haja a necessidade de abertura da urna eletrônica, desde que a Justiça Eleitoral forneça as peças e componentes faltantes/danificados. Neste caso, a contagem do prazo para atendimento terá início a partir do dia em que as peças/componentes forem fornecidos à **CONTRATADA**.



14. Prover serviços de comunicação de dados que cubram todo o ciclo de vida do chamado de manutenção, desde sua abertura até o fechamento, conforme interfaces definidas pela Justiça Eleitoral no Anexo B - Integração do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, observados os prazos e condições estabelecidos no Capítulo C.10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.

14.1. O prazo para integração de que trata o *caput* deste item será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o início da vigência do contrato.

14.2. Antes da conclusão da integração dos sistemas e nos casos de indisponibilidade dos mesmos, os chamados deverão ser abertos por meio dos canais disponíveis no item 61 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, devendo a **CONTRATADA** assegurar que todas as informações dos chamados sejam posteriormente sincronizadas com o sistema informatizado da Justiça Eleitoral.

15. Encaminhar, bimestralmente, em até 10 (dez) dias corridos após cada período apurado, para os endereços eletrônicos seue@tse.jus.br e setr@tse.jus.br, relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório, agrupado, no mínimo, pelos itens e subitens elencados nos subitens 71.1 a 71.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.

15.1. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão de novos agrupamentos e itens reparados/substituídos nas estatísticas na medida em que for verificado que há uma incidência significativa nas manutenções realizadas a partir de determinado sintoma/defeito.

16. Manter, no período que se entende da véspera até 2 (dois) dias depois de cada turno da eleição, 2 (dois) técnicos que, em conjunto, possuam conhecimentos de Software Básico e de Hardware para dar suporte à execução dos trabalhos no **CONTRATANTE**. Da mesma forma, durante a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, conforme regulamentado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, 2 (dois) técnicos com os perfis descritos neste item.

16.1. A formalização da solicitação, por parte do **CONTRATANTE**, deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

17. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia.

18.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

19. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.



20. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

21. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada.

23. Fornecer aos seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019.

24. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, art. 6º da IN MPOG nº 1/2010.

25. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

25.1. Estagiários porventura contratados somente poderão realizar os serviços mediante supervisão in loco da **CONTRATADA**, conforme legislação aplicada ao tema.

25.2. Fica vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº 9/2005 - CNJ), sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da situação descrita neste item.

26. Não realizar o pagamento de salários dos profissionais nos horários e nos locais da prestação dos serviços.

27. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

27.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

28. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

28.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



29. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

31. Demonstrar ao **CONTRATANTE**, no caso de interesse em alterar o consórcio, que a nova empresa a integrar o consórcio detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço unitário mensal dos serviços de manutenção, por urna eletrônica, a ser pago à **CONTRATADA** é de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte e dois centavos) e o preço adicional mensal, por urna no período eleitoral é de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), constantes de sua proposta, conforme último preço apresentado no pregão, sendo de R\$ 54.481.255,18 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) o valor total estimado deste **CONTRATO**.

Planilha de Preços - Prestação de serviços de manutenção corretiva de urnas eletrônicas	
VUMU	R\$ 5,22
VUAPE	R\$ 0,22
VGP [(VUMU X 24 meses) + VUAPE] X 473.422	R\$ 54.481.255,18

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado pelo preço mensal fixo, por unidade de urna eletrônica contratada, independente da quantidade de chamados abertos ou urnas atendidas, observado o disposto no item 17.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, conforme descrito no Capítulo H.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O atesto do objeto dar-se-á pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.



1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. O VUAPE previsto na proposta da **CONTRATADA** será pago por urna a cada período eleitoral.

1.5. O primeiro pagamento ocorrerá no mês subsequente à assinatura do contrato e corresponderá proporcionalmente ao número de dias corridos executados. Por exemplo: se o contrato for assinado em 20/05/2019, o pagamento corresponderá a 10 (dez) dias do mês de maio.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal, acompanhada de tabela contendo o quantitativo de urnas objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019, por Unidade da Federação - UF.

2.1. A nota fiscal de venda/serviço somente poderá ser emitida após concluído o mês a que se refere.

2.2. A nota fiscal de venda/serviço deve ser emitida em nome do Tribunal Superior Eleitoral, utilizando o CNPJ 00.509.018/0001-13, e encaminhada, juntamente com a documentação exigida para pagamento, à Seção de Planejamento e Elaboração de Termos de Referência - SETR do Tribunal Superior Eleitoral, SAFS Quadra 7, Lotes 1/2, Anexo, Sala AV13, ou para o e-mail setr@tse.jus.br, se for eletrônica.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5. Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$ (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

6. Não haverá pagamento para os meses de novembro e dezembro do ano em que ocorrer eleições ordinárias nacionais (eleições municipais ou gerais).

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

3. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 2.724.062,76 (dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1. Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2019, na Natureza de Despesa 33.90.40.12 - Manutenção e Conservação de Equipamento de TIC, Ação 02.061.0570.4269.0002 - Pleitos Eleitorais - Plano Orçamentário - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2019ne001700, de 09/10/2019, no valor de R\$ 4.540.104,60 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

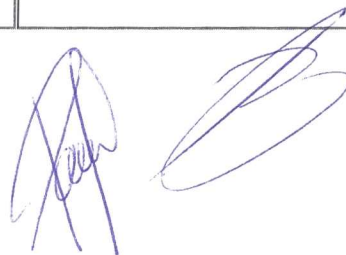
2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

TABELA DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
1	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
2	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000



3	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
4	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
5	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
6	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
7	Atraso em informar ao CONTRATANTE o nome do preposto, contatos de telefone e e-mail para comunicação até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
8	Atraso em informar ao CONTRATANTE o nome do preposto, contatos de telefone e e-mail para comunicação entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
9	Atraso em informar ao CONTRATANTE o nome do preposto, contatos de telefone e e-mail para comunicação entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
10	Atraso na entrega de declaração ao CONTRATANTE , que formalize a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (0800 ou outra) e de sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura de chamados até o 5º (quinto) dia útil.	Advertência
11	Atraso na entrega de declaração ao CONTRATANTE , que formalize a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (0800 ou outra) e de sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura de chamados entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia útil.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
12	Atraso na entrega de declaração ao CONTRATANTE , que formalize a disponibilização de acesso por meio de central telefônica (0800 ou outra) e de sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura de chamados entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia útil.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000
13	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna em até 5% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Advertência
14	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 5% até 10% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
15	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 10% até 15% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500

16	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
17	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
18	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
19	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 71 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
20	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 71 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
21	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 71 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
22	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 73 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 até o 1º (primeiro) dia corrido.	Advertência
23	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 73 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
24	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 73 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000
25	Atraso em recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços conforme item 76 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
26	Atraso em recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços conforme item 76 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000



27	Atraso em recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços conforme item 76 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
28	Atraso na entrega da relação de estabelecimentos, conforme previsto no item 113.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
29	Atraso na entrega da relação de estabelecimentos, conforme previsto no item 113.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
30	Atraso na entrega da relação de estabelecimentos, conforme previsto no item 113.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
31	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 113.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
32	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 113.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
33	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 113.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019 entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000

4. Fórmula de multa:

$$VM = VUMU * MT$$

Onde:

VUMU = Valor Unitário Mensal por Urna

MT = Multiplicador

VM = Valor da multa

5. A aplicação de penalidade por atraso no atendimento seguirá as regras da tabela abaixo, de acordo com o percentual de não atendimento, definido por: $[(QNAP / QTOT) * 100]$, atingido em cada Unidade da Federação, onde:

5.1. QNAP = Quantidade de urnas Não Atendidas no Prazo;

5.2. QTOT = Quantidade Total de urnas da UF.

% de não atendimento (x)	Penalidade
$2\% < x \leq 3\%$	Advertência
$3\% < x \leq 10\%$	Multa

5.3. Para efeito de enquadramento nos níveis de penalidade não haverá arredondamento dos percentuais de não atendimento.

6. O cálculo das multas por dia de atraso no atendimento será realizado da seguinte forma:

6.1. Será adotado um VBCM (Valor Base para o Cálculo de Multas), sendo este igual ao valor mensal por urna multiplicado por 24 (meses de vigência contratual);

6.2. O valor do VBCM será multiplicado pelo total de dias em atraso (somatório dos dias de atraso de cada urna da UF em um mesmo mês apurado), resultando no valor da multa (R\$);

6.2.1. Considera-se atraso o extrapolamento do PTM (prazo total de manutenção), conforme item 34 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019;

6.2.2. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao extrapolamento.

7. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

7.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

8. Caso os limites estabelecidos na Tabela de Infrações sejam ultrapassados, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, com multa definida em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem detrimento das demais consequências previstas em lei e no contrato.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

9.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.



10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

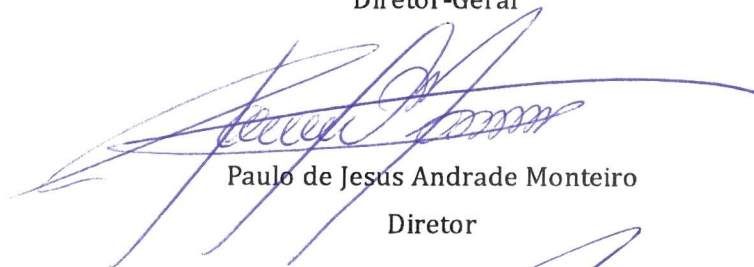
CLÁUSULA DEZESSEIS
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 21 OUT 2019 de 2019.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral



Paulo de Jesus Andrade Monteiro
Diretor



Jean-Carlo Bob
Diretor

ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **15/10/2019, às 20:16**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1163622&crc=05BA8E28,
informando, caso não preenchido, o código verificador **1163622** e o código CRC
05BA8E28.

2018.00.000015795-7

Documento nº 1163622 v1

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 113/2019**

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº 113/2019, que trata da contratação dos serviços de limpeza para atender a DPU em JOÃO PESSOA/PB, cujo objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: NORTH SER LOC DE MO LTDA, NCPJ: 00.642.107/0001-33, visto ter atendido a todos os requisitos do Edital supracitado.

MARCILIO RODRIGUES PENHA
Pregoeiro

(SIDEIC - 21/10/2019) 290002-00001-2019NE800305

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2017, celebrado entre o STF e a empresa ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA (Processo Eletrônico n. 011996/2016). Objeto: retificar o percentual de acréscimo quantitativo consignado no parágrafo primeiro da cláusula primeira do Segundo Termo Aditivo e acrescentar qualitativamente o item 41 na planilha de formação de preços. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 21/10/2019. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Eduardo de Almeida França e Marcos de Barros Pinheiro.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 29/2019, firmado entre o CNJ e a empresa Torino Informática LTDA. CNPJ 03.619.767/0005-15. Processo SEI 06969/2019. Objeto: aquisição de monitores, incluindo a garantia técnica on site de 60 meses. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 30/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$989.456,00. Programa de Trabalho: 2B65. Naturezas de Despesa: 449052. Data da Assinatura: 21/10/2019. Vigência: 60 dias a contar da assinatura ou da emissão do TRD, ressalvada a garantia on site de 60 meses a contar da emissão do TRD. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Rodrigo do Amaral Rissio - Representante.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2019 - UASG 40003**

Nº Processo: 11057/2019. Objeto: Registro de Preços para aquisição de 4.000 fardos de papel toalha interfolhada, conforme Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 22/10/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514, Bloco b Lote 7, Sala 01, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40003-5-00044-2019. Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha..

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/10/2019) 40003-00001-2019NE000019

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 35/2019**

O Pregoeiro do CNJ comunica que, no Pregão Eletrônico nº 35/2019, declarou vencedora a empresa Alvo Público Publicidade LTDA, para o Item 1.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES

(SIDEIC - 21/10/2019) 040003-00001-2019NE000019

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2019.00.000007591-3. Objeto: Contratação de empresa para realizar a palestra "Toda transformação se constrói a partir de muitos pouquinhos" integrante da XI Jornada de Qualidade de Vida do TSE. Contratado: Z Training Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda - ME. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 15/10/2019, por Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração. Ratificação: em 15/10/2019, por Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral. Brasília 21/10/2019

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO
DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 28/2019. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de peças e equipamentos CFTV. Ata de Registro de Preços TSE nº 51/2019, empresa Interimagem Fleet Brasil Eireli. Preços unitários, Item 36 (R\$ 90.427,50) e Item 36 (R\$ 30.142,50). FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 21/10/2019. ASSINAM: Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração, pelo TSE; Luan Rafael Soares Azevedo, pela empresa. SEI 2016.00.000004601-1.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 45/2019. Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de captação e transmissão de imagens. Ata de Registro de Preços TSE nº 52/2019, empresa

SEÇÃO DE CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato-TSE nº 74/2019, firmado entre o TSE e a Procomp Indústria Eletrônica Ltda., CNPJ 54.083.035/0040-77. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva das urnas eletrônicas, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 52/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.481.255,18. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 24 meses. ASSINATURA: 21/10/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Jean Carlo Bob e Paulo de Jesus Andrade Monteiro, Diretores, pela Contratada. P.A 2018.00.000015795-7.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TA ao Contrato-TSE 62/2015, firmado entre o TSE e a E-SALES Soluções de Integração Ltda, CNPJ 07.385.111/0001-02. OBJETO: Prorrogar o contrato de 24/11/2019 a 24/11/2020 e Reajustar os preços contratados em 3,36%. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 1.621.097,64. FUNDAMENTO LEGAL: art. 55, III, e 57,II da Lei 8.666/93, Cláusulas Quinta e Treze do Contrato-TSE nº 62/2015 e art. 35 da Resolução-TSE nº 23.234/2010. ASSINATURA: 18/10/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Vilson Flores dos Santos, Procurador, pela Contratada. P.A 2016.00.000012520-5.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TA ao Contrato-TSE 108/2016, firmado entre o TSE e a MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda-ME, CNPJ 09.229.458/0001-91. OBJETO: Prorrogar o prazo de duração do contrato de 05/12/2019 a 05/12/2020. VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 80.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57,II da Lei 8.666/93 e subitem 1.3 da Cláusula Treze do Contrato-TSE nº 108/2016. ASSINATURA: 21/10/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e José Carlos Pereira Tormim, Diretor Executivo, pela Contratada. P.A 2016.00.000012860-3.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 89/2019**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORA: Kiver Comércio de Suprimentos para Informática.

CÍCERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEIC - 21/10/2019) 050001-00001-2019NE000107

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 105/2019**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda - Itens: 3, 5, 8, 22, 25, 26, 27 e 28; Nova Atacadista para Construção Ltda - Itens: 4, 6 e 11; GFK Comércio e Construções Ltda-ME - Itens: 9, 10, 17, 19 e 23, DF Costa Construções, Comércio e Serviços Ltda - Item: 12; Fenix Materiais de Construção Ltda - Itens: 7, 13, 14, 18, 20, 21 e 24. O item 16 ficou deserto e os itens 1, 2, 15 e 29 restaram fracassados.

CÍCERO CELSO DE SOUSA
Pregoeiro

(SIDEIC - 21/10/2019) 050001-00001-2019NE000107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**

PROCESSO STJ 32121/2019. Termo de Credenciamento STJ 126/2019. CREDENCIADA: GIRARDI E GIRARDI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.. CNPJ: 15.286.908/0001-80. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 18/10/2019. VIGÊNCIA: 18/10/2019 a 17/10/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa- SAD/STJ e Giana de Marco Girardi - Credenciada.

PROCESSO STJ 27497/2019. Termo de Credenciamento STJ 129/2019. CREDENCIADA: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E NEUROLOGIA SEGUTI LTDA. CNPJ: 06.096.571/0001-58. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 21/10/2019. VIGÊNCIA: 21/10/2019 a 20/10/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa- SAD/STJ, e Maria Aparecida de Andrade Seguti - Credenciada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 001313/2018. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ 29/2018. CONTRATADA: ADEIR FEITOSA PORTO - ME. CNPJ: 24.927.188/0001-86. OBJETO: Acréscimo contratual. FUNDAMENTO: Art. 65, I, "b" c/c § 1º, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 18/10/2019 a 27/01/2020. ASSINATURA: 18/10/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.089,88. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Adeir Feitosa Porto- Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 89/2019**

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-089/2019, cujo objeto, aquisição de papel A4 para impressão, foi adjudicado pelo valor total de R\$ 95.165,00, distribuídos da seguinte forma: item 1 à empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA pelo valor total de R\$ 70.875,00 e item 2 à empresa D&F COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI pelo valor total de R\$ 24.290,00.

DIREL SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDEIC - 21/10/2019) 080001-00001-2019NE000172

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 92/2019**

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-092/2019, cujo objeto, fornecimento de açúcar cristal de 1ª qualidade no decorrer do exercício de 2020, foi adjudicado à empresa UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pelo valor total de R\$ 33.680,00.